RECURSO ESPECIAL Nº 1.842.207 - GO (2019/0248662-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO	:	QUINTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	:	ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S) - GO014853

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. OMISSÃO REITERADA. CONSTATAÇÃO. QUESTÃO DE RELEVÂNCIA AO DESLINDE DA AÇÃO PENAL, SUSCITADA OPORTUNAMENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 1.025 DO CPC (PREQUESTIONAMENTO FICTO). VIOLAÇÃO DO ART. 42 DO CPC RECONHECIDA. SUSPENSÃO DE CAUTELAR CRIMINAL POR ÓRGÃO JULGADOR CÍVEL, EM PROCEDIMENTO QUE OSTENTA OBJETO DISTINTO. MANIFESTA ILEGALIDADE. ACÓRDÃO IMPUGNADO REFORMADO PARA NÃO CONHECER DO PEDIDO VEICULADO PELO RECORRIDO, ANTE O MANIFESTO DESCABIMENTO.

1. Há afronta ao art. 1.022 do CPC quando o Tribunal *a quo* não se manifesta sobre tese essencial ao deslinde da controvérsia, suscitada oportunamente.

2. Reconhecida a existência de omissão, afigura-se viável adentrar no exame da matéria de fundo suscitada no recurso especial (violação dos arts. 42, 43 e 62, todos do Código de Processo Civil, e do art. 282 do Código de Processo Penal), ainda que os referidos preceitos normativos não tenham sido debatidos na instância ordinária, ante a incidência do art. 1.025 do Código de Processo Civil (prequestionamento ficto).

3. A Corte de origem incorreu em violação do art. 42 do Código de Processo Civil, pois manteve a decisão que suspendeu cautelar criminal nos autos de procedimento cível (agravo de instrumento), que ostenta objeto distinto.

4. Recurso especial provido a fim de reformar o acórdão proferido no julgamento do Agravo Interno na Cautelar Inominada n. 5457074.06.2018.8.09.0000, de modo a não conhecer do pedido de tutela de urgência veiculado pela parte recorrida, ante o manifesto descabimento da pretensão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 799A23D5-5537-4324-B801-7D7BA76AC214

Brasília, 26 de novembro de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 799A23D5-5537-4324-B801-7D7BA76AC214